

TERMO ADMINISTRATIVO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO, EM REGIME DE LOCAÇÃO, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E CLARO S.A.

Aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, na sede Administrativa da Prefeitura Municipal, sita na Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, Centro do município de Floriano Peixoto, RS, presente de um lado o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, na condição de LOCADOR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor ORLEI GIARETTA, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e, de outro lado, CLARO S.A., pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.432.544/0001-47, com sede na Rua Henri Dunant, nº 780, Bairro Santo Amaro da cidade de São Paulo, SP, doravante denominada(o) simplesmente LOCATÁRIA(O), devidamente embasados pelo Procedimento Licitatório nº 32/2021, Concorrência nº 02/2021, lavram o presente TERMO, mediante qual o MUNICÍPIO, de modo oneroso, cede sob regime de locação, 01 (um) bem imóvel, circunstanciado sob as cláusulas e condições a seguir expressas, reguladoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes como sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÃO GERAL

O presente termo regula-se por suas cláusulas, pelo edital ao qual se vincula e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, mais especificadamente à(ao):

- a) Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, no que lhe for aplicável;
- b) Procedimento Licitatório nº 32/2021 – Edital de Concorrência nº 02/2021 – Maior Oferta ou Lance;
- c) Artigo 7º, § 7º, da Lei Federal nº 13.116/15, de 20 de abril de 2015, e demais disposições, no que lhe for aplicável;
- d) Artigo 71, Inciso II, da Lei Federal nº 13.303/16, de 30 de junho de 2016, e demais disposições, no que lhe for aplicável.

§ Único - As disposições referidas no item anterior, quando não expressamente mencionadas neste Termo, regerão as hipóteses nelas constantes, como se transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo o usufruto de bem imóvel público (terreno) pertencente ao município, medindo 180 m² (cento e oitenta metros quadrados), parte este de um módulo territorial fracionado do lote urbano inscrito sob matrícula de nº 20.111, em regime de locação.

§ Único - A locação do bem imóvel, de que trata a disposição anterior, será concedida pelo período de 120 (cento e vinte) meses, a contar da ratificação do presente Termo pelas partes interessadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO USUFRUTO

Intrínsecas às condições de uso do supracitado objeto, a locatária compromete-se a:

a) por sua conta e expensas conservar e manter o objeto ora licitado em perfeito estado, atendendo qualquer lei, norma ou regulamentação, sendo estas de esfera municipal, estadual e/ou federal, nos conformes do uso a que se destinará;

b) efetuar as melhorias necessárias no bem imóvel de acordo com sua necessidade, sempre respondendo pela integridade do mesmo, com prévio aviso à administração público municipal mediante protocolo junto ao setor competente, e posterior deferimento pelo Poder Público Municipal ao qual se incumbirá;

c) obedecer às normas inerentes à higiene, segurança, meio ambiente, e saúde pública, de acordo com a legislação em vigor;

d) exercer, diretamente, a permissão objeto deste edital, sendo expressamente vedado a sua cedência a terceiros, bem como a utilização do mesmo para fins adversos aos avençados na proposta ou dar uso ilegal ou imoral ao mesmo;

e) custear as despesas com fornecimento de energia elétrica e abastecimento de água do imóvel, se for o caso, bem como qualquer outra que se fizer cabível ou necessária.

§ Único - Cabe, ainda, ao(à) locatário(a), observar, durante todo tempo de vigência da permissão, a todas as normas, regras, resoluções, orientações, disposições ou similares, incidentes ou que venham a incidir sobre o uso do imóvel.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(A) LOCATÁRIO(A), pela utilização do bem público objeto da permissão, contraprestará ao Município, mensalmente, o valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), cujo pagamento deverá ser efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da utilização do imóvel junto à instituição financeira Banco do Brasil S.A., Agência nº 0444-8, Conta Corrente nº 7383-0, em nome do Município Locador.

§ Único - O valor constante do caput desta cláusula será anualmente corrigido com base na variação do índice IPCA cumulado para cada período correspondente, ou outro que porventura vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS

Ao Município, sempre que assim entender, reserva-se o direito de realizar vistorias no imóvel a fim de verificar sua utilização e conservação, e exigir que o(a) LOCATÁRIO(A) comprove o atendimento aos requisitos exigidos neste termo, no edital e/ou na legislação atinente.

§ 1º - Efetuada a vistoria ou verificado que o(a) LOCATÁRIO(A) não está cumprindo qualquer dos requisitos exigidos neste termo, no edital e/ou na legislação atinente, o Município concederá um prazo razoável para que a situação

seja restabelecida, não o fazendo será considerado o elencado na Cláusula Sexta deste termo.

§ 2º - As benfeitorias e acessões que porventura fores realizadas na área alocada (necessárias e úteis) não serão indenizadas pelo MUNICÍPIO, podendo o(a) LOCATÁRIO(A) remover as benfeitorias voluptuárias na desocupação do terreno, desde que não prejudiquem o imóvel, nos casos de renúncia, desistência, dissolução ou término da vigência deste instrumento.

§ 3º - Assegura-se a ambas as partes o direito de rescindir o presente termo, em qualquer tempo, caso não mais convenha a continuidade do mesmo, estabelecendo-se a obrigatoriedade de formulação de aviso prévio com antecedência mínima de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESOLUÇÃO

O Termo Administrativo de Permissão de Uso resolver-se-á antes de seu tempo, em favor do MUNICÍPIO, caso o(a) LOCATÁRIO(A) dê ao bem destinação inapropriada ao bem, descumpra cláusula resolutória ajustada, ou ainda:

a) em caso do(a) LOCATÁRIO(A) sublocar ou ceder qualquer título, total ou parcialmente a terceiro(s);

b) em caso de desuso ou abandono, no qual o MUNICÍPIO reserva-se irrefutavelmente ao direito de restituir a posse do bem em seu favor;

c) por mútuo acordo entre as partes ou, a qualquer tempo, pela inobservância das obrigações constantes do edital, deste termo e/ou da legislação atinente ou por razões de relevante interesse público, devidamente justificadas, além daquelas dispostas na lei das licitações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito e convencionado o Juízo Comum da Comarca de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem de comum e perfeito acordo, as partes identificadas ratificam o presente Termo Administrativo de Permissão de Uso, fazendo-o em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma.

Florianópolis, RS, 13 de julho de 2021.

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal.
C/ Município Locador.

CLARO S.A.,
Representante Legal.
C/ Locatário(a).

Registre-se.